



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 15/04/2025

Certidão de publicação 37007

Intimação

Número do processo: 0231553-15.2019.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 2ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Publicação de Edital

Disponibilizado em: 15/04/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Processo nº: 0231553-15.2019.8.19.0001/r/nRecuperação Judicial de ECOBRAS - CENTRO ECOBIÓTICO DO BRASIL LTDA. EDITAL para conhecimento das partes e de terceiros interessados: O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do ERJ FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que, foi declarado o encerramento da Recuperação Judicial da sociedade ECOBRAS - CENTRO ECOBIÓTICO DO BRASIL LTDA., por sentença proferida às fls. 3.822/3.823 do Processo em referência, a seguir transcrita: 1) Trata-se de Recuperação Judicial de ECOBRAS CENTRO ECOBIÓTICO DO BRASIL LTDA, requerida em 16/09/2019. O Plano de Recuperação foi aprovado em 12/05/2021 (fls. 2595), em Assembleia Geral por todas as classes, e, sua fase executiva foi iniciada em 25/08/2021, na forma do artigo 58, da LRF. O Administrador Judicial apresentou o relatório final às fls. 3632/3634, assim, preenchendo requisito do artigo 22, inciso I, alínea f e inciso II, alínea d c/c artigo 63, da Lei 11.101/2005, pugnano pelo encerramento do feito recuperacional. Frisa que as obrigações assumidas quando do Plano de Recuperação Judicial foram adimplidas respeitando o vencimento no biênio legal, com fulcro no artigo 61, da LRF. Ademais, aponta que o plano recuperacional ostenta credores que se submetem a vencimentos posteriores ao período de supervisão judicial, entretanto, tal condição não representa óbice ao encerramento da recuperação judicial, cujas obrigações vêm sendo devidamente cumpridas, bem como suas atividades e gestão se submetem a regular fiscalização (vide relatórios mensais). Assim, nos termos do artigo 63, da LRF, uma vez adimplidas as obrigações no prazo do artigo 61, do respectivo ato normativo, cabe o encerramento da recuperação judicial. O Ministério Público concordou com a manifestação do AJ e opinou pelo encerramento às fls. 3720/3722. Às fls. 3820, o ITAÚ requer o levantamento do valor bloqueado de R\$ 134.881,14, haja vista acordo, já homologado, celebrado nos autos do processo nº 000701839.2020.8.19.0205, por meio do qual as partes convencionam que o valor do crédito referente aos contratos 46804-1116487156 / 46804-1356058717 / 46804- 1433884184 serão excluídos da Recuperação Judicial nº 0231553-15.2019.8.19.0001, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial - Comarca da Capital, após o cumprimento do acordo. Assim, após efetuado o pagamento do valor indicado no item 4, o Exequente confere a mais ampla quitação aos valores listados em seu nome na Relação de Credores da Ecobras, para mais nada reclamar ou cobrar da Recuperanda . É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. Vislumbra-se Recuperação Judicial na qual todo o passivo previsto no plano de recuperação foi devidamente pago, nos termos do artigo 61, da Lei 11.101/05. Isto é, o referido ato complexo restou exitoso em sua finalidade. Logo, processo que se encerra. Às fls. 3621, constata-se manifestação do Estado do Rio de Janeiro em que se sustenta a existência de dívida de R\$ 3.136.103,26 decorrente de 11 CDA. Entretanto, certo é que para a apresentação e homologação do plano de recuperação, faz-se necessário a demonstração de Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CND), devidamente expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, requisito esse preenchido às fls. 2.591. Ademais, certo é não houve a manifestação do ente subnacional no momento oportuno. Ato contínuo, há notícia nos autos de que o Estado do Rio de Janeiro e a recuperanda estão em tratativa para a regularização do passivo fiscal. Nessa toada, foram obedecidas as fases do procedimento recuperacional, cabendo o encerramento do feito. a) Isto posto, na forma do artigo 63, da Lei nº 11.101/2005, DECLARO ENCERRADO o processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ECOBRAS CENTRO ECOBIÓTICO DO BRASIL LTDA. b) DETERMINO o levantamento do valor

bloqueado de R\$ 134.881,14, haja vista negócio jurídico celebrado junto à execução nº 000701839.2020.8.19.0205. À serventia para apurar o saldo das custas a serem recolhidas. Publiquem-se os Editais. Expeçam-se os ofícios de praxe. Dê-se ciência pessoal ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Oficie-se à Junta Comercial. P.I. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se sem baixa. 2) Por fim, em razão do encerramento da presente recuperação judicial, deixo de solicitar relatório ao Administrador Judicial em relação à inspeção judicial determinada no Edital CGJ 04/2025. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei, aos 25/03/2025. Eu, Márcio R. Soares, digitei, conferi e o subscrevo. (ass.) Dr. Marcelo Mondego de Carvalho Lima, Juiz de Direito./r/r/n/n

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/2nqe4VJbRaAfeqoizTn1XOgRkK7AgO/certidao>
Código da certidão: 2nqe4VJbRaAfeqoizTn1XOgRkK7AgO